



# Câmara Municipal de Muniz Freire


Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 795 / 23

DATA: 25 / 10 / 23

HORÁRIO: 17 : 36 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:  
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2023

O Projeto de Lei que apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores trata da alteração da Lei 2.413/15 que Institui e Disciplina Normas e Procedimentos em Relação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muniz Freire.

Atualmente tal lei determina que toda falta ao trabalho cometida pelo servidor, sendo ou não considerada de efetivo exercício, deve ser por ele justificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do fato. Se a falta for considerada como de efetivo exercício nos termos da lei (tais como as faltas por motivo de tratamento de sua própria saúde ou de familiar, nos termos da lei), junto à justificativa deve ser apresentado o devido documento comprobatório (atestado, declaração, etc).

A finalidade do presente Projeto é modificar o texto da lei de forma que não haverá mais a necessidade de apresentar "justificativa" da falta. Com isso, se a falta for considerada como de efetivo exercício nos termos da lei, bastará o servidor apresentar o documento comprobatório. Quando a falta não for considerada de efetivo exercício, as horas correspondentes à falta serão descontadas daquelas existentes no Banco de Horas. E no caso do servidor não ter horas de haver no Banco de Horas, deverá automaticamente complementar as horas faltosas a partir do primeiro dia útil a partir da falta.

Tal mudança ajudará a diminuir a quantidade de processo de justificativa de falta e, conseqüentemente, de uso de papel.

Esperando contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire - ES, 16 de outubro de 2023.



JOSÉ MARIA BERGAMINI

PRESIDENTE



SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE



CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2023

## MODIFICA A LEI 2.413/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e Ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - O Art. 172 da Lei 2.413/15.

**Art. 172** - Falta é a ausência do servidor ao trabalho por um ou mais dias.

§ 1º - A falta pode ser:

- I - justificada;
- II - injustificada;
- III - abonada.

§ 2º - Falta justificada é:

- I - aquela considerada como sendo de efetivo exercício, nos termos desta Lei;
- II - aquela referente à compensação da jornada de trabalho, nos termos desta Lei.

§ 3º - Falta injustificada é aquela que não é considerada como sendo de efetivo exercício, nos termos desta Lei;

§ 4º - Falta abonada é a relevação da falta, de forma que o servidor não tenha que complementar a jornada de trabalho não cumprida e nem receba qualquer punição ou desconto em seus vencimentos em detrimento das mesmas.

§ 5º - Nos casos de ocorrência de faltas observar-se-á:

I - sendo por motivo relacionado à própria saúde ou de familiar, nos termos desta Lei, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da falta ou da ocorrência, para apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, através do Setor de Protocolo, os atestados, declarações, cópia de exames ou outros documentos comprobatórios para fins de falta justificada;

II - nos casos em que a falta for injustificada:

a) se o servidor tiver horas extras no Banco de Horas, a quantidade de horas correspondente à falta será dele descontada;

b) se o servidor não tiver horas extras no Banco de Horas, a quantidade de horas correspondente à falta deve ser complementada pelo mesmo, a partir do primeiro dia útil posterior à falta ou ao término do período faltoso, à razão de, no máximo, 02 (duas) horas por dia.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

III - no caso de servidores ocupantes dos cargos de Servente e Vigilante, devido a natureza de seu trabalho, sempre que possível as faltas deverão ser previamente comunicadas à Diretoria Geral para as providências cabíveis visando à substituição dos respectivos servidores.

§ 6º - Tratando-se de faltas abonadas observar-se-á:

I - limita-se a 01 (uma) falta por mês;

II - o servidor, pretendendo obter o abono da falta, deve protocolar a solicitação ao Diretor Geral expondo os motivos do abono;

III - a solicitação deve ser protocolada no Setor de Protocolo;

IV - o prazo para que o servidor faça a solicitação de abono é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da falta ou da ocorrência;

V - o Diretor Geral analisará os motivos alegados pelo servidor, decidirá sobre o abono da falta e comunicará a formalmente a decisão ao servidor e ao Departamento de Recursos Humanos para as providências afins;

VI - observados os prazos citados no Inciso anterior, não havendo decisão sobre a solicitação, a falta não mais poderá ser abonada.

§ 7º - Poderá ser objeto de processo administrativo para apuração dos fatos os seguintes atos cometidos pelo servidor:

I - o cometimento reiterado de faltas injustificadas;

II - o cometimento reiterado de falta de registro do horário de entrada e/ou saída ao trabalho;

III - a ausência reiterada do local de trabalho por motivos particulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 2.413/15.

Muniz Freire - ES, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ MARIA BERGAMINI

PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDOMARES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

